

## COMUNICADO

Porto Alegre, 14 de outubro de 2022.

Prezado Participante e Assistido,

A RBS PREV – Sociedade Previdenciária, responsável pela administração do Plano de Benefícios RBS PREV, encaminhará à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, órgão que supervisiona e fiscaliza as entidades fechadas de previdência complementar, proposta de alterações no Regulamento do seu Plano de Benefícios.

As alterações propostas têm como finalidade principal adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

Dentre as alterações propostas, a RBS PREV destaca:

- **Inclusão da possibilidade de o participante que tenha optado ou presumida a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido optar pelo instituto do autopatrocínio:**

Atualmente, o participante que optou ou teve a sua opção presumida pelo instituto do benefício proporcional diferido não pode optar pelo instituto do autopatrocínio.

Entretanto, a partir de 1º/1/2023 ou da data da aprovação das alterações propostas para o Regulamento do Plano pela Previc (se posterior), tal opção será permitida.

É importante ressaltar que o participante em diferimento que optar pelo instituto do autopatrocínio:

- ✓ deverá realizar contribuição para o Plano a partir do mês subsequente ao da opção pelo instituto do autopatrocínio; e
  - ✓ terá a contagem do serviço creditado, para fins do cálculo do benefício mínimo, iniciada na data da opção pelo instituto do autopatrocínio.
- **Inclusão da possibilidade de o participante que tiver o seu contrato de trabalho com a patrocinadora suspenso em razão de invalidez optar pelo instituto do resgate de contribuições:**

Atualmente, o participante que se invalidar tem o direito de requerer o benefício por invalidez desde que cumpra os requisitos abaixo:

- ✓ tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente do trabalho);
- ✓ tenha a sua invalidez atestada por clínico indicado pela RBS PREV; e
- ✓ seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

O benefício por invalidez é concedido na forma de renda mensal ou pagamento único a critério do participante.

A partir de 1º/1/2023 ou da data da aprovação das alterações propostas para o Regulamento do Plano pela Previc (se posterior), o participante que tiver o seu contrato de trabalho com a patrocinadora suspenso em razão de invalidez poderá optar pelo instituto do resgate, que será pago em parcela única, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, a critério do participante. O valor deste resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de conta do participante, excluindo os valores portados para o Plano de Benefícios RBS PREV constituídos em planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar, que serão obrigatoriamente objeto de nova Portabilidade.

- **Inclusão da possibilidade de o participante em gozo de benefício, exclusivamente na forma de renda mensal financeira, realizar aportes específicos e portar recursos para o Plano de Benefícios RBS PREV.**

Atualmente, o Regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV não prevê a possibilidade de o participante em gozo de benefícios realizar aportes específicos nem portar recursos para Plano.

A partir de 1º/1/2023 ou da data da aprovação das alterações propostas para o Regulamento do Plano pela Previc (se posterior), o participante em gozo de benefício exclusivamente na forma de renda mensal financeira poderá realizar aportes específicos e/ou portar recursos para o Plano, aumentando o valor de seu saldo de conta total, o qual é utilizado para a definição do valor de seu benefício. Os aportes poderão ser realizados após comunicação à RBS PREV.

Ressaltamos que o participante em gozo de benefício na forma de renda mensal vitalícia não poderá realizar aportes específicos nem portar recursos para o Plano de Benefícios RBS PREV.

- **Inclusão da possibilidade de opção pelos institutos oferecidos pelo plano, independentemente de carência, pelo participante ativo que for transferido de patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora do plano:**

---

Atualmente, a legislação prevê a possibilidade de o participante que for transferido de patrocinadora do Plano para outra empresa do mesmo grupo econômico, porém não patrocinadora do Plano, optar pelo institutos do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido ou da portabilidade.

No entanto, a partir de 1º/1/2023, tal participante também poderá optar pelo resgate de contribuições.

Outras alterações de natureza operacional e redacional foram realizadas e estão devidamente justificadas no quadro comparativo elaborado especialmente para este processo que pode ser consultado nos links abaixo.

Cordialmente,

Diretoria Executiva  
RBS PREV Sociedade Previdenciária